



**LEI MUNICIPAL N° 1.988/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

**“Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Marapanim - PA para a legislatura 2025-2028 e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Marapanim**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marapanim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura 2025-2028, nos termos dos artigos 24, VIII da Lei Orgânica do Município, do art. 69 da Constituição Estadual e do art. 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Ficam fixados os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Marapanim, sem qualquer acréscimo, para o mandato 2025 a 2028, nos valores abaixo consignados a serem efetuados mensalmente:

**Parágrafo Único.** R\$ 10.432,38 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos) - Vereadores (incluso Presidente).

**Art. 3º** Exceto para o ano de 2025, a recomposição do valor do subsídio mensal dos vereadores dar-se-á anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, por meio de Lei específica a ser criada, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** A primeira recomposição do valor do subsídio dar-se-á após 31 de dezembro de 2025.

**§ 2º** O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º** O subsídio mensal dos vereadores compreende as atividades parlamentares, que incluem o comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo único.** O não comparecimento justificado às sessões implicará desconto no subsídio equivalente a 12,5% (doze e meio por cento) de seu subsídio mensal por falta, não incidindo desconto quando:

I - houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária;

II - tratando-se de sessão extraordinária convocada pela maioria dos vereadores e dela o vereador não ser autor do requerimento de convocação; ou

III - for considerado como motivo justo nos termos do Regimento Interno, Lei Orgânica, outra lei municipal aplicável e extensível, ainda que por simetria, as situações consignadas e aceitáveis na legislação vigente.

**Art. 5º** Não é devido o pagamento de subsídios a vereador(a) preso(a) ou afastado(a) temporariamente de suas funções por ordem judicial ou administrativa, enquanto perdurar o afastamento do cargo, diante da natureza pró-labore *faciendo* dos subsídios dos vereadores, salvo se decisão judicial assim o determinar, ou dispositivo da Lei Orgânica Municipal e/ou Regimento Interno da Câmara que autorize a continuidade do recebimento dos subsídios.

**Art. 6º** No período de recesso parlamentar os subsídios serão pagos integralmente.

**Art. 7º** Em caso de impossibilidade de pagamentos dos subsídios previsto no artigo 2º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, haverá a necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim - PA, 18 de abril de 2024.

**CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal de Marapanim